



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

**DECRETO N° 14.092 DE 15 AGOSTO DE 2017.**

Institui o Programa Escola de Atletas e Formação Integral (EAFI) e dá outras providências.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 34.134/2017 e

**CONSIDERANDO** que o artigo 217 da Constituição Federal, define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes dos artigos 2º, 3º, 27º e 81º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º inciso IV, Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Taubaté no artigo 171, onde se descreve que o Município apoiará e incentivará as práticas esportivas, como direito de todos;

**CONSIDERANDO** a importância das práticas esportivas na etapa de formação, assim como o aprendizado da convivência democrática, a participação social e exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade de introdução de novas metodologias e práticas no cenário esportivo-educacional que viabilizem a existência de uma escola voltada para a excelência acadêmica e esportiva;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Escola de Atletas e Formação Integral (EAFI) a ser coordenado pela Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** As Secretarias poderão estabelecer parcerias necessárias com os demais órgãos da estrutura do Poder Executivo Municipal, para melhor execução do Programa Escola de Atletas e Formação Integral EAFI.

**Art. 2º** O Programa EAFI atenderá inicialmente as turmas do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Alunos com menor ou maior idade poderão participar do Programa dependendo do ano escolar partindo das características do esporte e particularidades individuais do atleta, desde que haja vaga.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido inicialmente na EMIEF Anna dos Reis Signorini (SEDES) e posteriormente em unidades que, após análise das Secretarias de Esporte e Lazer e de Educação, julgarem pertinentes.

**Parágrafo único** Anualmente será realizado processo seletivo para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, sendo este divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Art. 4º** O Programa terá como objetivos principais, o planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento de ações específicas direcionadas para o desenvolvimento educacional e esportivo oferecido para os alunos devidamente selecionados.

**Art. 5º** O programa EAFI será uma instância dinamizadora e irradiadora de educação para todos os alunos do Município de Taubaté com objetivo de perseguir a excelência acadêmica e esportiva, capaz de promover legitimamente a educação.

**Art. 6º** Serão ações específicas que constituem o programa EAFI:

I - Disponibilização de espaço esportivo dentro e fora da escola para os treinamentos das modalidades estabelecidas;

II - Aulas em um turno, ficando o treinamento esportivo no contra turno dependendo das condições estruturais da escola, não conflitando com os horários da Educação Física;

III - Capacitação dos treinadores para o novo modelo esportivo-escolar; qualificando-os para atuar de maneira eficiente na prática pedagógica e de rendimento esportivo;

IV - Reforço da aprendizagem dos conteúdos trabalhados nas diversas áreas de estudo, realizados no contra turno, em consonância com as atividades esportivas e extracurriculares.

§1º O planejamento, a organização, a execução e o acompanhamento do conjunto das referidas ações supracitadas, serão geridas pelo coordenador pedagógico responsável do EAFI.

§2º Aos professores esportivos selecionados e em exercício no programa EAFI, ficam mantidos os direitos e deveres de suas respectivas categorias funcionais.

§3º A carga horária a ser cumprida pelos profissionais selecionados respeitará a demanda tecnicamente estipulada pelos respectivos gestores, respeitando o devido enquadramento profissional de cada membro.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Atuar em consonância com a Secretaria de Esportes e Lazer para as ações relativas ao programa EAFI;

II - Ser responsável pelas ações pedagógicas curriculares formais dos alunos da EAFI;

III - Emitir oficialmente a chamada para o processo seletivo dos alunos da Rede Municipal de Educação, especificando local, hora, dia e outras informações pertinentes, de acordo com o cronograma a ser definido;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

IV – Reservar as vagas de estudo aos alunos selecionados no processo seletivo do programa EAFI;

V - Oferecer atividades extracurriculares, fora da modalidade específica da EAFI;

VI – Definir juntamente com a Secretaria de Esportes os profissionais necessários para desenvolvimento dos treinamentos nas modalidades específicas, de acordo com a demanda e a dotação orçamentária;

VII – Apresentar anualmente o número de vagas que serão ofertadas para alunos da EAFI de acordo com o espaço físico da escola;

VIII- Disponibilizar todos os insumos e materiais escolares necessários para dar cumprimento às ações relativas ao Programa Escola de Atletas e Formação Integral (EAFI), dentro da dotação orçamentária;

IX – Inscrever no Programa Integral os alunos atendidos no EAFI.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria de Esporte e Lazer:

I - Atuar em consonância com a Secretaria de Educação para as ações relativas ao programa EAFI;

II - Planejar, organizar e aplicar o processo seletivo, estabelecendo os testes e parâmetros a serem avaliados;

III - Definir as modalidades que farão parte do Programa EAFI;

IV – Realizar e coordenar o processo seletivo dos alunos, bem como divulgar os atos, editais e comunicados referentes ao processo;

V - Indicar em comum acordo com a Secretaria de Educação o Coordenador do Programa EAFI, sendo este nomeado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, profissional de Educação Física efetivo do quadro da Prefeitura Municipal, mediante avaliação curricular, entrevista e alcance profissional na área esportiva;

VI - Fornecer transporte, alimentação e uniformes às equipes participantes das competições, mediante dotação orçamentária;

VII - Facilitar inscrições e pagamentos das filiações assim como participações nos diferentes campeonatos das federações;

VIII – Informar no início do ano letivo todos os insumos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da EAFI;

IX - Disponibilizar os materiais esportivos necessários para os treinamentos e competições dentro do Programa Escola de Atletas e Formação Integral (EAFI).

**Art. 9º** Os treinos no contra turno terão carga de até 10 (dez) horas em cada modalidade e as demais atividades serão extracurriculares, dentre elas: estudos, xadrez, dança, natação, meio ambiente e cidadania, ou ainda, outras atividades que se mostrem pertinentes e oportunas.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Art. 10.** O processo seletivo dos alunos atletas que integrarão o Programa EAFI será somente para os alunos matriculados na rede de ensino municipal de Taubaté, devidamente enquadrados nas faixas etárias e vagas disponíveis.

§ 1º O aluno selecionado e após autorização de seu responsável legal será transferido para Unidade Escolar Anna dos Reis Signorini- SEDES.

§ 2º O translado dos alunos de sua residência para a Unidade de Ensino caberá aos seus responsáveis legais.

§ 3º A participação no Programa EAFI é restrita aos alunos que passaram em todas as etapas do processo seletivo e que efetivarem a matrícula na escola vinculada ao programa.

**Art. 11.** As etapas de avaliação serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de uma Comissão designada especificamente para esse fim, com a participação dos treinadores das modalidades, coordenador pedagógico da EAFI, um gestor da Secretaria de Esporte e Lazer e um da Secretaria de Educação.

§ 1º O cronograma da avaliação será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo afixado, também, nas dependências da Unidade Escolar Anna dos Reis Signorini – SEDES.

§ 2º A inscrição para o processo seletivo dos alunos-atletas, implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Decreto, em relação às quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento, devendo acompanhar as publicações e divulgações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

§ 3º Somente poderão participar do programa EAFI os alunos que forem aprovados em todas as etapas da avaliação.

**Art. 12.** Caberá à Secretaria de Esporte e Lazer, a criação dos instrumentos técnicos (testes) necessários de acordo com a faixa etária e as particularidades de cada modalidade esportiva.

**Art. 13.** A Secretaria de Educação irá divulgar as datas das avaliações e os resultados do processo seletivo, além de todos os atos regulamentares, comunicados e avisos que se fizerem necessários.

**Art. 14.** As etapas e requisitos do processo seletivo serão descritos em edital específico.

**Art. 15.** Caberá ao responsável legal, inscrever e providenciar a documentação necessária identificada em Edital.

**Art. 16.** O processo de avaliação e aplicação dos testes será dirigido pelo coordenador pedagógico, e será organizado por comissões contando com técnicos e profissionais com notório saber nas seguintes funções:

- a) Comissão de recepção;
- b) Comissão de testes gerais;
- c) Comissão Basquete;
- d) Comissão Vôlei;
- e) Comissão Handebol;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- f) Comissão Atletismo;
- g) Comissão Ginástica Artística;
- h) Comissão Judô;
- i) Comissão tênis de mesa;
- j) Comissão de futsal;

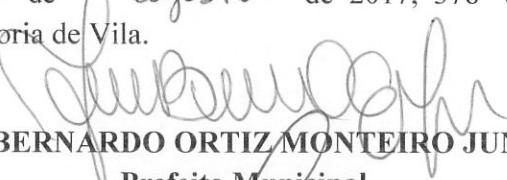
**Art. 17.** Os atletas e modalidades matriculados e pertencentes no Programa EAFI representarão respectivamente a Escola em que estejam matriculados em competições e/ou eventos exclusivamente escolares.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Esportes e Lazer poderá optar em participar de competições e/ou eventos fora do âmbito escolar.

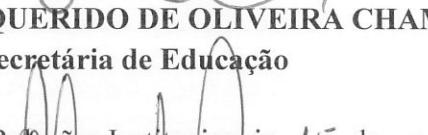
**Art. 18.** As despesas decorrentes deste Decreto deverão ser integradas nas propostas orçamentárias das respectivas Secretarias.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

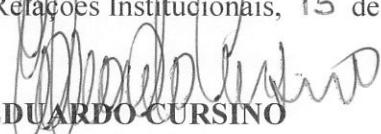
Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

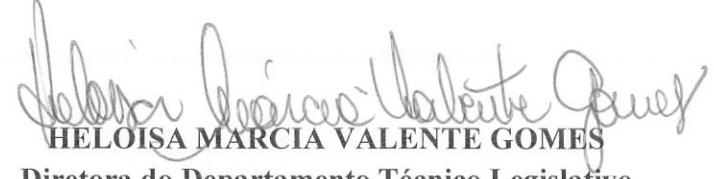
  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO**  
Secretário de Esporte e Lazer

  
**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON**  
Secretaria de Educação

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de agosto de 2017.

  
**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Relações Institucionais

  
**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo